LEI Nº 1773/2022

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 À ENTIDADE LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a Entidade LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM a título de subvenção social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2022, cujo o valor deverá ser utilizado exclusivamente para reforma e ampliação do Lar.

Parágrafo único. Que os pagamentos serão repassados de acordo com as medições e aprovação do Departamento de Engenharia.

Art. 2° - A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal n° 13.019/14, com destinação exclusiva e específica ao custeio da entidade subvencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2553 Página 162 Ano: XI

Data: 04/07/2022

DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O Caput do Artigo 66 da Lei Complementar nº 006/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior a 5% (cinco por cento) da área total a ser parcelada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:3FAD451C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1772/2022

<u>SÚMULA:</u> ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2022 à Entidade Social abaixo relacionada, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/RS
Associação das Amisas Voluntárias de Inora	R\$ 6,000,00

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:1CB7FED4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI № 1773/2022

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 À ENTIDADE LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORĂ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a Entidade LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM a título de subvenção social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2022, cujo o valor deverá ser utilizado exclusivamente para reforma e ampliação do Lar.

Parágrafo único. Que os pagamentos serão repassados de acordo com as medições e aprovação do Departamento de Engenharia.

- Art. 2º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14, com destinação exclusiva e específica ao custeio da entidade subvencionada.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:B4040F83

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1774/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 À ENTIDADE APMI/I-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORĂ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a Entidade APMI/I-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ a título de subvenção social o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2022, cujo o valor deverá ser utilizado para investimento de melhorias da instalação.

Parágrafo único. Que os pagamentos serão repassados de acordo com as medições e aprovação do Departamento de Engenharia.

- Art. 2º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14, com destinação exclusiva e específica ao custeio da entidade subvencionada.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.